

LEI 1794/2006

“Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU e dá outras providências”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através das Secretarias Municipais da Fazenda e Educação, autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO – AETU, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.422.091/0001-41, com sede no município de São Sebastião à Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 640, Sala 22 – Centro – São Sebastião - SP, objetivando o repasse dos recursos destinados única e exclusivamente à cobertura do Auxílio Transporte dos estudantes do nível Secundário Profissionalizante e dos Universitários em nível de graduação, necessário ao deslocamento dos estudantes entre o município de São Sebastião e o município sede da instituição de ensino em que estiverem matriculados, obedecidos os seguintes critérios:

I. O Auxílio Transporte corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens de transporte público regular, necessárias ao deslocamento do estudante entre o município de São Sebastião e o município de Caraguatatuba.

II. Os estudantes de instituições de ensino público, domiciliados em São Sebastião, que por força exclusivamente do curso ou em razão da distância, sejam obrigados a fixar residência no local do estabelecimento de ensino, farão jus ao Auxílio Transporte, correspondente ao valor de até 06 (seis) passagens por mês da cidade onde estejam cursando a graduação para a cidade de São Sebastião, sendo seus valores equivalentes de São Sebastião a São Paulo, exclusivamente em finais de semana ou feriados prolongados.

III. O estudante que por força do horário do curso não utilizar o transporte fretado pela AETU (Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião) e tenha a necessidade de deslocar-se diariamente até as cidades de São José dos Campos, Taubaté, Mogi das Cruzes ou Guarujá, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte regular a cidade sede da instituição de ensino.

IV. Os estudantes de instituições de ensino particulares, domiciliados em São Sebastião, que por força exclusivamente do curso não atendido pelo fretamento, em razão da distância, sejam obrigados a fixar residência no local do estabelecimento de ensino, farão jus ao Auxílio Transporte, correspondente ao valor de até 06 (seis) passagens por mês, da cidade onde estejam cursando a graduação para a cidade de São Sebastião, sendo seus valores equivalentes de São Sebastião a São Paulo, exclusivamente em finais de semana ou feriados prolongados.

Artigo 2º - Habilitar-se-á ao benefício o estudante que satisfizer, no ato de sua inscrição, os seguintes requisitos:

I. Seja estudante de nível secundário profissionalizante ou universitário em nível de graduação;

II. Seja domiciliado e residente no município de São Sebastião obrigatoriamente no ato da inscrição e que curse seus estudos em estabelecimento de ensino localizado em outro município do Estado de São Paulo;

III. Esteja devidamente matriculado em curso que não tenha similar autorizado pelo MEC no município de São Sebastião, desde que tenha vaga disponível.

IV. Comprove através de histórico escolar, ter cursado no município de São Sebastião, o ensino fundamental ou médio pelo menos 03 (três) anos e ser domiciliado há mais de 05 (cinco) anos no Município, comprovados através de documentos exigidos conforme normas estabelecidas pelo Estatuto da Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU, dispensados da comprovação os Policiais Cíveis e Militares transferidos para o Município com decorrência de prazo inferior, desde que preencham os demais requisitos.

V. Apresente no ato da inscrição os documentos a seguir indicados:

- a) Cópia autenticada do comprovante de matrícula num dos cursos de que trata o Inciso I deste artigo;*
- b) Cópia da carteira de identidade do estudante;*
- c) Cópia do CPF/MF do estudante;*
- d) Cópia do comprovante de domicílio e residência do estudante;*
- e) Declaração de próprio punho, ou se menor do pai ou responsável, atestando o domicílio do estudante no município, se responsabilizando civil e criminalmente pelo declarado, com firma reconhecida;*
- f) Cópia autenticada dos documentos exigidos conforme normas estabelecidas pela AETU que comprove os 05 (cinco) anos de residência ou domicílio no município.*

Parágrafo 1º - Exclui-se da habilitação, o estudante que se enquadre numa das seguintes situações:

- a) Fique retido por falta ou por mais de um período letivo, salvo por motivos justificáveis, os quais serão apreciados pela Diretoria da AETU;
- b) Tenha desistido, em qualquer tempo, de uma das séries do seu curso e, que tenha percebido o auxílio de que trata a presente Lei, salvo por motivos justificáveis, os quais serão apreciados pela Diretoria da AETU;
- c) Deixar de comprovar, semestralmente, a frequência escolar através de declaração da instituição de ensino em que esteja matriculado ou rematriculado;
- d) Estiver graduado.

Parágrafo 2º - As inscrições deverão ser processadas semestralmente, mediante requerimento protocolado na Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU SS, acompanhado dos documentos mencionados no Inciso V do artigo 2º, salvo no caso de recadastramento quando serão aproveitados os documentos já apresentados para serem analisados pela AETU – SS para renovação do benefício semestral.

Parágrafo 3º - O prazo para processamento do cadastro e do recadastramento será estabelecido pela AETU-SS, que fará publicar edital com a fixação dos períodos em que serão processados e aceitos os requerimentos de que trata o parágrafo anterior, não sendo aceitas exceções ou solicitações fora do prazo estipulado.

Artigo 3º - O valor do repasse dos recursos à AETU SS – Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais mensais, que serão depositados em conta corrente – pessoa jurídica – até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho, e de agosto a dezembro de cada exercício.

Artigo 4º - O Auxílio Transporte de que trata o artigo 1º, será prestado aos estudantes nos termos desta Lei, através da Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU, que poderá realizá-lo através do reembolso de passagens ou através de fretamento de transporte coletivo especializado.

Parágrafo Único – Ao estudante habilitado e credenciado nos termos da presente Lei, será assegurado a participação no Auxílio Transporte, qualquer que seja adotado pela Associação dos Estudantes Técnicos de São Sebastião – AETU SS, e o que exceder ao valor do artigo 4º, decorrentes de despesas com transporte, será rateado entre os credenciados que se beneficiam da presente Lei, excluindo-se do rateio os estudantes que se enquadrem nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º.

Artigo 5º - *Caberá à Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU, a administração e prestação de contas à Fazenda Pública Municipal, anualmente, dos recursos recebidos.*

Parágrafo 1º - *É facultado ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias da Fazenda e Educação, proceder auditorias internas nas contas da Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU SS, com poder de glosa no que diz respeito à aplicação dos recursos repassados, bem como quanto aos critérios de habilitação e credenciamento dos estudantes.*

Parágrafo 2º - *O chefe do executivo fica autorizado a fixar e reajustar o valor do repasse de que trata a presente Lei, por meio de Decreto, estabelecer critérios adicionais, devendo a Associação informar a Câmara Municipal na ocorrência destes eventos.*

Artigo 6º - *Fica Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU SS, estruturada técnica e administrativamente, obrigada ao fiel cumprimento da presente Lei, através do Convênio firmado.*

Artigo 7º - *Esta Lei será regulamentada por Decreto.*

Artigo 8º – *As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.*

Artigo 9º – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis 1989/1999, 1628/2003 e 1623/2003.*

São Sebastião, 29 de março de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra